

Relatório de Fiscalização

Policlínica Manoel Calheiros (endereço provisório)

Avenida 01, nº 98-A – Curado IV – Jaboatão dos Guararapes

Telefone: (81) 3255 5622

Diretor técnico: não tem

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, cujo protocolo é 8139/2015, reiterado pelo protocolo 9610/2015.

Trata-se de uma unidade de saúde pública tipo policlínica.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Funcionando provisoriamente neste local desde janeiro/2015 por conta da reforma da Policlínica Manoel Calheiros. Antes os serviços estavam distribuídos em várias unidades de saúde da família.

A reforma da policlínica tem previsão de término para o final de novembro/2015.

Todos os serviços oferecidos na policlínica estão neste local, exceto a odontologia que continua na USF (Unidade de Saúde da Família) Curado II.

Local sem acessibilidade.

Conta com 06 consultórios.

Oferece atendimento ambulatorial em ginecologia, pediatria, psicologia, nutrição, enfermagem, dermatologia, ortopedia, psiquiatria, colposcopia, pré-natal de baixo risco, coleta de citologia oncótica, coleta de exames laboratoriais, assistente social.

Farmácia climatizada; distribui a medicação básica e psicotrópicos para todos os curados. Conta com farmacêutico responsável. Psicotrópicos são armazenados em armário chaveado.

Hoje em falta: clonazepan 0,5 mg, risperidona, albendazol, sinvastatina.

A quantidade de salas é insuficiente para o número de profissionais e todos eles necessitaram reduzir sua jornada de trabalho por falta de salas.

Sala de espera com cadeiras, quente, há acesso a bebedouro.

Como as divisões das salas foram feitas com divisórias de compensado e fórmica, a acústica das salas compromete a privacidade.

Marcação via regulação para as especialidades não oferecidas pela unidade, e uma parte da marcação é presencial para especialidades atendidas nesta unidade.

Não há demanda reprimida, mas há uma espera de 20 dias pela consulta externa. Para as especialidades da policlínica a espera é de uma semana.

Pré-consulta realizada em espaço comum (sala de espera).

Sala de vacinação exclusiva, com técnico de enfermagem próprio, é climatizada.

Em falta apenas vacina de hepatite A.

Sala de curativo pequena com exaustão inadequada.

Todas as salas contam com pia, sabão líquido, papel toalha.

Há uma sala exclusiva para coleta de exames.

Consultórios contam com mesa, cadeiras, maca, pia, sabão líquido e papel toalha. Privacidade comprometida por conta da acústica.

No consultório ginecológico há também mesa ginecológica, colposcópio, sonar, foco.

Nenhum consultório possui arcondicionado.

Arquivo improvisado em uma sala nos fundos da unidade.

Há uma sala adaptada para funcionar como depósito de material de limpeza.

Há apenas dois banheiros; um ficou para os funcionários e o outro para os usuários, portanto não há divisão por sexo.

Lixo contaminado armazenado em bombonas que ficam na sala de depósito de material de limpeza (DML).

Há uma copa com fogão, microondas, geladeira, pia. Esta situa-se ao lado do DML.

Conta com um almoxarifado.

Conceito da unidade: “D”

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Em anexo:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Resolução CFM nº 1931/2009 - Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

Jaboatão dos Guararapes, 05 de outubro de 2015

Polyanna Neves - Médica Fiscal